

RJ206572 REQUERIDO: GILMAR MENDES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas do teor do ato judicial exarado, no processo acima, pelo(a) Ministro(a) ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN:

" PET 0600526-16 –PJE –TERESÓPOLIS –RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Considerando que o MS 0600008-26 transitou em julgado em 20/2/2017 (ID 735-89), evidencia-se perda de objeto deste requerimento.

Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2017.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator"

Brasília, 19 de outubro de 2017.

Alexandre de Medeiros Jacob *Coordenadoria de Processamento*

## CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

##### **Criação. Catálogo. Softwares. Desenvolvimento Colaborativo**

##### **Portaria TSE nº 762, de 18 de outubro de 2017.**

Dispõe sobre a criação do Catálogo de Softwares de Desenvolvimento Colaborativo.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, e de acordo com a Resolução TSE nº 23.508, de 14 de fevereiro de 2017,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Catálogo de Software de Desenvolvimento Colaborativo da Justiça Eleitoral.

§ 1º O catálogo será constituído pelos sistemas eleitorais, judiciais e administrativos de uso comum da Justiça Eleitoral, que serão objeto do desenvolvimento colaborativo no âmbito desta Justiça especializada.

§ 2º O catálogo de que trata este artigo será atualizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e amplamente divulgado e publicado na intranet do TSE.

Art. 2º A atualização do Catálogo ora instituído, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 5º da Resolução nº 23.508, de 14 de fevereiro de 2017, dependerá de autorização do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, conforme estabelecido no inciso II do art. 6º da referida resolução.

Parágrafo único. A autorização se dará por meio de portaria específica constituindo ou extinguindo o Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo responsável pelo sistema atualizado no Catálogo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURICIO CALDAS DE MELO**

**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **18/10/2017, às 18:17**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da **Lei 11.419/2006**.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0572989&crc=A544670A](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0572989&crc=A544670A), informando, caso não preenchido, o código verificador **0572989** e o código CRC **A544670A**.

**2017.00.000005320-0**

**Criação. Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo JEConnect**

**Portaria TSE nº 763, de 18 de outubro de 2017.**

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo da solução *JE-Connect*.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, e de acordo com a Resolução TSE nº 23.508, de 14 de fevereiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo, no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de desenvolver e sustentar a solução *JE-Connect*.

Art. 2º São atribuições do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo da solução *JE-Connect*:

I – receber da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral – STI/TSE, ou de grupo de trabalho específico as funcionalidades a serem desenvolvidas e a priorização dessas;

II – receber da STI/TSE e aplicar os modelos, padrões e políticas de gestão, de comunicação, de desenvolvimento e de operação que suportam o desenvolvimento colaborativo de *software*;

III – realizar a coordenação técnica e administrativa das equipes de desenvolvimento colaborativo sob sua gestão;

IV – zelar pela conformidade dos produtos gerados ao estabelecido na Política de Desenvolvimento Colaborativo, bem como nas normas complementares dela derivadas;

V – desenvolver e sustentar a solução *JE-Connect*, cumprindo os prazos e demais acordos firmados;

VI – prestar suporte aos tribunais eleitorais na solução *JE-Connect*;

VII – compartilhar o conhecimento especializado da solução *JE-Connect* com as equipes técnicas dos tribunais eleitorais.

Art. 3º Compete ao Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo da solução *JE-Connect*:

I – realizar monitoramento e controle gerencial das atividades sob responsabilidade do núcleo;

II – identificar e informar à STI/TSE qualquer inconformidade observada na execução das tarefas pelo núcleo;

III – dar publicidade e prestar informações sobre as ações em curso.

Art. 4º O desligamento de tribunal eleitoral integrante do núcleo deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 5º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de ofício ao TSE.

Art. 6º As convocações de reuniões presenciais do núcleo, que exigirem deslocamento de servidores, serão realizadas pelo Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 7º O prazo de vigência do núcleo é até fevereiro de 2019.

Art. 8º O núcleo será composto pelos servidores do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais a seguir